



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**LEI Nº 875**  
**DE 09 DE AGOSTO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Ipuacu integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 2º.** A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

**Art. 3º.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Ipuacu e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 4º.** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 5º.** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 6º.** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUAÇU**

**Art. 7º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Ipuacu, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.

**Art. 8º.** O Sistema Municipal de Cultura de Ipuacu-SC, observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Seção I**

**Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura**

**Art. 9º.** O Sistema Municipal de Cultura de Ipuacu é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I – Conselho Municipal de Política Cultural;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura;
- III – Biblioteca Pública Municipal Paulo Freire.

**§ 1º** As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura de Ipuauçu contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – Plano Municipal de Cultura;
- II – Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);
- III – Fundo Municipal de Cultura;
- IV – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 3º O Sistema Municipal de Cultura de Ipuauçu buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 4º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Ipuauçu organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

## **Seção II**

### **Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de seu Departamento de Cultura, constitui órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, a qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Ipuauçu, com as suas atribuições definidas nesta Lei”.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**Art. 11.** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Ipuauçu, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de seu Departamento de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei”.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de Ipuauçu.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou em local a ser definido pela Administração Municipal.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 14.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

**Seção I**

**Das Atribuições**

**Art. 15.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ipuacu:

- I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
- X - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Ipuacu poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

**Seção II**

**Da Composição e do Funcionamento**

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Ipuacu será composto por 10 (dez) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

I - 05 (cinco) conselheiros representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social, e
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

II - 5 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, os quais deverão ser eleitos conforme disposição do Regimento Interno, sendo:

- a) 01 (um) representante da associação de artesanato;
- b) 01 (um) representante das comunidades Comunidade Indígena TI Xaçepó;
- c) 01 (um) representante dos grupos de Tradições Gauchescas;
- d) 01 (um) representante do campo das artes de espetáculo (dança, teatro e música);
- e) 01 (um) representante da Rede Estadual de Educação ligado à área da cultura da arte e da literatura.

§ 1º Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ipuacu será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:

- I – Um presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um secretário-geral.

§ 4º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

§ 5º O Vice-Presidente será exercido por um dos membros do conselho, igualmente eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 6º A secretaria-geral será exercida por um dos membros do conselho, igualmente eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 7º O exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Portaria ou Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

**Art. 18.** As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.



CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER/  
DEPARTAMENTO DE CULTURA

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio do Departamento de Cultura que constitui unidade integrante da administração municipal, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município".

**Art. 20.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura:".

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CAPÍTULO V**

**BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PAULO FREIRE**

**Art. 23.** A Biblioteca Pública Municipal Paulo Freire se torna responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**CAPÍTULO VI**

**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 24.** O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de decreto específico.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria, sendo reavaliado e alterado a cada 10 anos.

**CAPÍTULO VII**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 25.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de seu Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**CAPÍTULO VIII**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**

**Art. 26.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC do município de Ipuacu, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

§ 1º O FMC permanecerá vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador das despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 27.** Constituem-se receitas do FMC:

- I – Transferências à contas do orçamento geral do município;
- II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – Doações e legados;
- VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

**Art. 28.** O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeadas pelo FMC;
- II – Os limites de financiamento;
- III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – As formas de prestação de contas.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**Parágrafo único.** O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 30.** Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará a regulamentação desta Lei.

**Art. 31.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

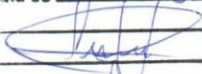
**Art. 32.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

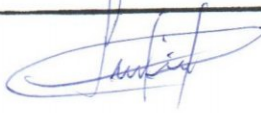
Gabinete da Prefeita de Ipuacu- SC, em 09 de agosto de 2018.


  
**CLORI PERQZA**  
Prefeita do Município

Esta Lei foi Registrada e Publicada na data supra.

  
**RAQUELI BIASOTTO**  
Secretária da Administração

APROVADO(+) Em UNICA Votação  
Por Todos os Vereadores  
Em Data de 07/08/2018  
Obs.: 





Marizete L. Belino



Guinda MICK

Elis L

Jarosi Ferraire



